



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 034/94-6

DE 20 DE JUNHO DE 1.994.

INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Estado do Pará, fundamentado nos dispositivos da Constituição Federal e do Art. 10 Inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, faz saber que a Câmara Municipal deste Município, aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a G.M. - Guarda Municipal como Órgão de Segurança Pública Municipal para preservação da vigilância dos locais gradouros e patrimônios públicos, subordinada ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Órgão de Segurança Pública Municipal - O.S.P.M. será inicialmente instalado com os atuais vigias lotados nos órgãos da Prefeitura Municipal sob comando do Diretor-Geral do O.S.P.M.

I - O Diretor-Geral da O.S.P.M. será nomeado como Cargo de Confiança do Prefeito Municipal, escolhido entre os munícipes de íntegra idoneidade moral.

a) O Regimento Interno da O.S.P.M. disciplinará a organização e o funcionamento do Órgão, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, definindo suas competências, estruturando suas carreiras efixando direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho de seus integrantes e uniforme.

b) O Poder Executivo indicará a Comissão de Redação do Regimento Interno da O.S.P.M., composta de 03 (três) integrantes, sendo um destes o Diretor Geral da Guarda Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar o Regimento e convocar uma Assembléia Geral de integrantes da Guarda Municipal para discutir, votar e aprovar o Regimento Interno.

c) O piso salarial de 01 (um) Guarda Municipal, será de 01 (um) salário mínimo vigente no País, mais 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o Art. 94 Inciso V da Lei Orgânica Municipal e o Diretor Geral da Guarda, terá uma remuneração mensal de 30% (trinta por cento) acima do valor da Remuneração de 01 (um) Guarda.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Somente será considerado em exercício da função de Guarda Municipal o indivíduo:

- I Legalmente autorizado pelo Diretor da Guarda;
- II Portando Identificação
- III Devidamente Uniformizado.

Art. 3º A Jurisdição da O.S.P.M. - terá sede própria.

§ - UNICO O Poder Executivo Municipal indicará a sede provisória para instalação tendo prazo de 1 ano para instalação da **Sede** Definitiva.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, 20 DE JUNHO DE 1.994.

DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal